LEI Nº 1.666, de 09 de junho de 1983

Altera alíquotas da Tabela n.º V, da Lei n.º 1.385, de 27/12/1977, que institui o Código Tributário do Município de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º As alíquotas de n.ºs 16, 35 e 55 da Tabela n.º V, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei n.º 1.385, de 27/12/1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Itaúna, passarão a ser de 0,5% (meio por cento), no exercício de 1983, e 1% (hum por cento) nos cinco exercícios subsequentes.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de junho de 1.983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal